

19/10/2023

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614.873 AMAZONAS

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE.(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: MARCELO CARVALHO DA SILVA
RECDO.(A/S)	: RAFAEL SANTANNA PIMENTA
ADV.(A/S)	: ROSEMEIRE SIMOES DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, a matéria foi votada em Plenário Virtual e houve uma divisão expressiva dos votos. Irei, aqui, recapitular as três posições colocadas em Plenário Virtual para, uma vez mais, buscarmos o voto médio.

Nós temos a primeira posição, a do Relator originário, Ministro Marco Aurélio, que propunha a seguinte tese:

A adoção do critério regional para efeito de fixação de cotas em favor de candidatos a vagas nas universidades públicas, observada a razoabilidade e enquanto verificadas as diferenças locais relativamente a cada curso de graduação, revela-se constitucional.

Portanto, o Ministro Marco Aurélio considerou válida a instituição de uma cota de 80% de reserva de vagas na Universidade do Amazonas para estudantes originários de escolas públicas ou privadas naquele Estado. Essa é a tese 1.

A tese 2 em debate é a do Ministro Alexandre de Moraes, que tem o seguinte teor:

É inconstitucional, por ferimento ao art. 19, III, da Constituição, a reserva de vagas, em universidades públicas estaduais, que exija dos candidatos ter cursado o ensino médio integralmente no respectivo ente

RE 614873 / AM

federativo.

Portanto, a posição do Ministro Alexandre de Moraes é a extrema oposta à do Ministro Marco Aurélio, que a considerou legítima, e o Ministro Alexandre considera-a ilegítima. A posição do Ministro Alexandre de Moraes teve o voto dele próprio, o da Ministra Rosa Weber, o do Ministro Fachin e o do Ministro Gilmar.

A terceira proposição, que era a minha, tem o seguinte teor:

É inconstitucional política de cotas para ingresso em universidade pública estadual que estabeleça reserva de 80% das vagas para candidatos egressos de escolas localizadas no território do respectivo ente federativo, diante da violação aos arts. 19, III; 206, I; e 208, V, da Constituição.

O Ministro Marco Aurélio ficou em uma posição isolada, a posição do Ministro Alexandre tem quatro votos e a minha tem cinco votos.

Eu vou tentar uma redação que concilie as duas, mas basicamente o Ministro Alexandre considerou que a reserva de vaga não é válida em qualquer hipótese e eu considerei que não era válida nessa hipótese de 80%. Eu estava propondo uma tese alternativa para submeter aos Colegas, mantendo um pouco a posição da maioria, mas me aproximando da posição do Ministro Alexandre, que seria a seguinte:

É inconstitucional política de cotas para ingresso em universidade pública estadual que estabeleça critérios desproporcionais e discriminatórios de reserva de vagas para candidatos egressos de escolas localizadas no território do respectivo ente federativo, diante da violação aos arts. 19, III; 206, I; e 208, V, da Constituição.

Em lugar de vedar taxativamente, eu propus que se vedasse quando se estabelecesse um percentual desproporcional e discriminatório. Pareceu-me que essa alternativa era razoável, porque pode existir a situação - e acho que de fato existe - de que, em um curso muito disputado - medicina, por exemplo -, em um estado de menor poder aquisitivo, os candidatos de São Paulo ou do Rio de Janeiro consigam conquistar todas as vagas naquele estado e depois voltarão a seus estados de origem, deixando o estado que financia a universidade desabastecido daqueles profissionais.

RE 614873 / AM

Desse modo, eu achei que era razoável deixar uma margem, que eu não quis fixar ainda percentualmente, porque a situação de Rondônia é completamente diferente da do Rio Grande do Sul, que é diferente da de Mato Grosso. Eu deixo uma janela estreita, porque tem que ser proporcional e não pode ser discriminatório, mas admito essa possibilidade. É uma tese um pouco menos intensa do que a minha anterior, um pouco mais próxima da do Ministro Alexandre, mas que ainda admite a eventualidade da reserva de vagas.

19/10/2023

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614.873 AMAZONAS

DEBATE

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Presidente, eu queria fazer uma ponderação, aliás, coincidentemente, na qualidade de cidadão amazonense. Eu estava muito focado na lei do Amazonas.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência é cidadão amazonense?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Sou cidadão amazonense. Não sabia?

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - A vida é surpreendente.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Pois, é. A realidade é a seguinte: é muito diferente, no Estado do Amazonas, para quem estuda em Manaus - a própria Procuradora da República sabe -, como é grande o estado, e para quem estuda muito mais distante da capital. Então, com uma reserva de vagas, no meu modo de ver, deixando o critério da proporcionalidade em aberto, talvez nós não consigamos alcançar o escopo que pretendemos.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência sugeriria já identificar um percentual?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Realmente, o percentual de 80% é completamente fora de propósito.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - O percentual de 80%, todos nós, exceto o Ministro Marco Aurélio, já o derrubamos, nós o consideramos inconstitucional. Nós já declaramos inconstitucional a lei do Amazonas. Nós agora estamos em busca de uma tese. Ministro Alexandre.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - De um critério, isso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Presidente, cumprimento novamente Vossa Excelência.

Presidente, com todo o respeito, apesar da boa intenção, o art. 19, III,

RE 614873 / AM

veda de forma absoluta isso. Uma das três vedações federativas é criar distinções entre brasileiros ou preferências entre os entes federativos. O fato de alguém ter feito o ensino num estado, ele é tão brasileiro quanto os demais, porque nós estamos pensando no Amazonas. São Paulo, então, vai poder fixar a tese percentual também só para alunos que fizeram em São Paulo? Na verdade, aqui a vedação é absoluta. Repito o art. 19:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

Nós temos diversos julgados que não admitem que alguém seja beneficiado por ter a naturalidade do estado A, do estado B e do estado C. Aqui, em verdade, nós estamos pegando o final do inciso III. O Estado do Amazonas está criando uma preferência para aqueles que fizeram o estudo no Estado do Amazonas. Ora, se nós formos radicalizar nisso, mesmo que seja um percentual baixo, todos os estados vão poder fazer isso em todas as universidades, porque também não vai ser possível falar que o Amazonas pode e o Rio de Janeiro não pode, porque aí nós estaremos criando uma distinção entre os estados. Então pedindo todas as vênias, Presidente, eu mantenho a tese que indiquei:

É inconstitucional, por ferimento ao art. 19, III, da Constituição Federal, a reserva de vagas em universidades públicas estaduais para candidatos que exija dos candidatos terem cursado o ensino médio integralmente no respectivo ente federativo.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Muito obrigado, Ministro Alexandre. Eu faria a seguinte ponderação que considero relevante. Onde a Constituição veda discriminações, o intérprete tem que fazer a leitura que eu considero constitucionalmente adequada. A Constituição veda a discriminação entre homens e mulheres. Porém, se o Teatro Municipal de São Paulo estiver querendo contratar uma bailarina para interpretar Julieta, evidentemente pode restringir o critério a mulheres. Se o Estado do Rio de Janeiro quiser fazer um *show* pelo Dia da Consciência Negra, pode contratar apenas

RE 614873 / AM

grupos de pessoas negras. Portanto, a vedação de discriminação existe para evitar que se faça uma distinção por um critério que não seja razoável e para um fim que não seja legítimo. O que nós estamos aqui discutindo é se esse é um critério razoável e se o fim é legítimo. De modo que eu colocaria em discussão a proposição, e, portanto, a minha posição é que os estados devem ter essa possibilidade.

Evidentemente, o Direito Constitucional brasileiro não se compara com o de outros países, mas quero dizer que, nos Estados Unidos, as universidades estaduais fazem reserva de vagas para os alunos do estado e, mais do que isso, o aluno residente no estado paga cerca de 20% do valor da anuidade que pagam os que vêm de outros estados, porque, compreensivelmente, é dinheiro público daquele estado, e eles querem prestigiar os cidadãos dos seus estados. Eu não considero ilegítima, em tese, essa possibilidade.

Então, na minha linha de argumentação, oposta à do Ministro Alexandre, eu colocaria em debate a sugestão do Ministro Fux de já estabelecermos 20% como uma cota máxima ou alguma coisa assim.

Ainda antes de votar, gostaria de ouvir os Colegas. Ministro Toffoli.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, refletindo diante da dialética do debate e das ponderações colocadas, vou pensar alto.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - É isso que estamos fazendo.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Sobre a especificidade do Amazonas, talvez não fosse o caso de nós retirarmos a repercussão geral e estabelecermos o resultado num padrão específico para o Estado do Amazonas. Estou pensando alto aqui, só para a reflexão dos Colegas. Porque, aí, eu penso que atende aquilo que ponderou o cidadão amazonense Ministro **Luiz Fux**, carioca de nascimento, mas que recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o respectivo título de cidadão amazonense e também a preocupação do Ministro **Alexandre de Moraes**. Veja, aqui se trata de reserva de vagas para as universidades estaduais. Então, o Estado de São

RE 614873 / AM

Paulo financia, com 9% do seu orçamento, as três universidades estaduais: a Universidade de São Paulo, a Universidade de Campinas e a Universidade Estadual Júlio de Mesquita Neto. Além disso, financia 1,5% para o Instituto de Pesquisa Avançada.

Então, o orçamento de São Paulo é bloqueado em cerca de 11%, para a área de pesquisa, ensino e extensão. Se nós fixarmos uma tese geral, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo estará autorizada a limitar o acesso a toda essa rede de ensino, em determinada porcentagem, aos seus cidadãos, aos paulistas e paulistanos de nascimento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Ministro Toffoli, me permite?

As três universidades de São Paulo, no Brasil, são as que mais recebem brasileiros de outros estados. Corretamente, a meu ver.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E é um argumento, na área de saúde, a gente tem acompanhado, também São Paulo atende uma boa parte da população brasileira. Também a rede hospitalar, que, obviamente, tem o apoio do SUS, mas isso é extremamente complexo.

Eu imagino que, talvez, a preocupação revelada pelo Ministro Barroso passe por soluções de políticas públicas, que é o mesmo problema que a gente tem discutido no Mais Médicos. Eventualmente, ter escolas localizadas em determinados locais para que as pessoas, os médicos, lá fixem residência, lá se radiquem. Mas continua havendo problema. No caso do curso de Medicina, que é a preocupação, eventualmente, para exercer a profissão, tem que se fazer residência, e tem que se fazer residência, normalmente, fora desses *locus*, dessas sedes. Buscam-se, então, os grandes centros.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - E aí fica.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E aí fica, porque ali ele fez residência e começa a fazer estágios e plantões. Então, a mim me parece que, com toda a boa intenção, também essa norma vai acabar não produzindo o efeito.

De modo que eu teria muito cuidado, até para não gerar e não

RE 614873 / AM

estimular um novo tipo de guerra fiscal.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Ministro Gilmar, a minha tese coincide exatamente com o que disse o Ministro Toffoli. Eu disse assim: os 80% do Estado do Amazonas são inconstitucionais. Mais não disse. De modo que, a minha tese é:

É inconstitucional política de cotas para ingresso em universidade pública estadual que estabeleça reserva de 80% das vagas para candidatos egressos de escolas localizadas no território do respectivo ente federativo, diante da violação aos arts 19, III; 206, I; 208, V, da Constituição.

Portanto, eu produzi uma solução para o caso. E mais não disse. Entendeu?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - A verdade é que, antes da regra, veio a promessa constitucional, do preâmbulo, de erradicação das desigualdades.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - Certo, mas o que eu estou propondo, aqui, é exatamente o que propôs o Ministro Dias Toffoli. Resolvi o caso concreto. E nada falei sobre vedação ou permissão. Entendeu? Estou resolvendo o caso concreto. Até porque a gente pode querer amadurecer esse assunto um pouco mais. Eu não iria, em tese, além de declarar inconstitucional a reserva de 80%, feito pelo Amazonas. E pararia aqui.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

O ideal seria nós retirarmos a repercussão geral, ficar com essa solução, que é o voto vencedor do Ministro **Alexandre de Moraes**, e não fixar tese. Talvez seja a melhor solução.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - O voto vencedor é o meu.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, mas declarada inconstitucional, deixa-se um espaço.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - A tese vencedora é a minha.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

RE 614873 / AM

Eu até acompanhei Vossa Excelência, mas estou aqui a refletir, pois nós estamos ainda em julgamento.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Exato. Nós estamos discutindo a tese. Mas eu estou dizendo que a minha tese acolhe a proposta de Vossa Excelência, que é: a gente resolve o caso concreto e não produz tese que extrapole o caso concreto.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Presidente, permite?

Na verdade, não resolve só a do caso concreto. Amanhã, todos os estados poderão editar uma lei fixando um percentual. Todos, inclusive São Paulo.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Ministro Alexandre, a minha tese é que é inconstitucional política de cotas para ingresso em universidade pública estadual que estabeleça a reserva de 80% das vagas. Portanto, eu estou dizendo: é inconstitucional 80%. Não estou discutindo outros valores.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Então, o restante menor é constitucional. Se nós falamos que é inconstitucional 80%, nós estamos autorizando um percentual.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Não, eu estou dizendo: este caso que prevê 80% é inconstitucional. Contudo, eu não estou dizendo nem que sim, nem que não, em relação a nenhum outro caso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Mas Vossa Excelência, na tese, continua falando que é possível quando for proporcional.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Não, não. A tese que eu falei proporcional era tentando conciliar com a de Vossa Excelência.

A minha tese, que foi a tese majoritária, simplesmente declara inconstitucional 80%.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Eu entendi,

RE 614873 / AM

Presidente; mas eu mantenho a minha.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Portanto, a proposta do Ministro Toffoli de que não transformemos isso numa repercussão geral que extrapole, em seus efeitos, a decisão da lei do Amazonas, eu acho que é uma boa proposta, diante da própria divergência que se estabeleceu aqui mesmo.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Eu até pediria, Senhor Presidente, como questão de ordem, que fosse votada a minha preliminar de retirada da repercussão geral do caso concreto.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sabe o que eu acho? Acaba ficando uma fórmula lítero-poético-recreativa, com todas as vênias, porque, ao fim e ao cabo, vai sair do Tribunal, ainda que digamos que não deu repercussão geral, vai sair daqui uma diretriz. Portanto, vai ser uma orientação nesse sentido, que dificilmente nós teremos condições de declarar inconstitucional.

Parece-me, e penso que as preocupações do Presidente Barroso são relevantíssimas, e, de fato, todos nós que conhecemos alguma coisa do Amazonas ficamos impressionados com toda essa realidade: transporte, as dificuldades de deslocamento, tudo tem suas peculiaridades. Mas talvez a solução demande políticas públicas talvez até complementares, incentivo à permanência, uma série de coisas, porque, de fato, há esse fenômeno do cooptação, acabam por estudar em locais próximos a sua residência, mas, depois, deslocam-se para os grandes centros onde são atraídos por outras facilidades.

De modo que, a mim me parece, talvez fosse mais ortodoxo ficar na fórmula de declarar a inconstitucionalidade à luz do art. 19, da Constituição Federal, da não discriminação; e, claro, até fazer um apelo para que se engendrem fórmulas e meios de resolver essa questão. É o mesmo debate que estamos tendo com os Mais Médicos, sobre a necessidade de ter escolas em determinados locais, e que também não é garantia de que essas pessoas lá ficarão depois da conclusão do curso. Tudo indica que continuam nesse processo de mobilidade, se não houver

RE 614873 / AM

políticas públicas adequadas.

Eu temo que nós acabemos por encetar uma série de leis que certamente virão no dia seguinte, até porque o legislador estadual é muito pródigo nesse tipo de concepção. Eu acho que a atual composição, talvez com a exceção da Ministra Cármen, não viu aqui, mas nós tivemos uma série, acho que o Ministro Pertence até brincava, o cidadão tocantinense, então, houve uma série de leis que davam privilégios ou prerrogativas ao cidadão do Tocantins no intuito de fixar e de valorizar esse profissional.

Eu faria essa ponderação.

19/10/2023

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614.873 AMAZONAS

QUESTÃO DE ORDEM

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Eu vou submeter, então, a julgamento a proposta do Ministro Dias Toffoli de, preliminarmente, decidirmos apenas o caso concreto, retirada a repercussão geral, e o caso concreto nós já decidimos e declaramos inconstitucional a lei do Amazonas.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

O Redator do acórdão ficou o Ministro Alexandre?

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - O Relator sou eu.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Não, não; o Redator sou eu, Presidente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Do acórdão.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Ah! O Redator é Vossa Excelência. Tem razão.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Porque retiraram a repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Isso.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Então, eu indago do Redator do acórdão: Vossa Excelência, no seu voto, declara inconstitucional?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Eu declaro inconstitucional, exatamente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Mas, no caso concreto, negou provimento ao recurso da universidade, que queria a aplicação das cotas.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Na verdade, nós tivemos nove votos declarando inconstitucional. Então, se for retirada

RE 614873 / AM

a repercussão geral, só seria declarada... Na verdade, mantendo a decisão do Tribunal de Justiça do Amazonas.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

É.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Indago ao Ministro Cristiano Zanin se concorda com a retirada da repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO CRISTIANO ZANIN - Eu concordo, Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Indago aos Colegas se alguém discorda da retirada da repercussão geral. Todos de acordo.

Então, ficamos apenas com a declaração de inconstitucionalidade da lei do Estado do Amazonas que estabeleceu essa cota. De certa forma, o que foi declarado inconstitucional foi a cota de 80%, e esse é um debate que, eventualmente, pode vir a retornar a este Tribunal.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Na verdade, Senhor Presidente, o que mais ou menos eu queria esclarecer é o seguinte: a Universidade do Amazonas poderia, num percentual que nós fixássemos, permitir que houvesse essa cota para quem estuda muito distante de Manaus. Essa é que foi a minha ideia.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE) - Eu entendi. O que nós estamos fazendo ao retirar a repercussão geral é que nós nem abrimos essa porta, nem fechamos essa porta. Esse assunto não tem uma posição definitiva do Supremo, mas os 80% têm - ninguém acha 80% legítimo.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Aí a lei estadual lá pode, de alguma maneira, dispor.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614.873

PROCED. : AMAZONAS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE.(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ADV.(A/S) : MARCELO CARVALHO DA SILVA (6193/AM)

RECDO.(A/S) : RAFAEL SANTANNA PIMENTA

ADV.(A/S) : ROSEMEIRE SIMOES DE ALMEIDA (3558/AM) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava parcial provimento ao recurso extraordinário, para fixar, em, no máximo, 50%, a reserva de vagas, fixando a seguinte tese de repercussão geral (tema 474): "A adoção do critério regional para efeito de fixação de cotas em favor de candidatos a vagas nas universidades públicas, observada a razoabilidade e enquanto verificadas as diferenças locais relativamente a cada curso de graduação, revela-se constitucional"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que negava provimento ao extraordinário, fixando a seguinte tese: "É inconstitucional, por ferimento ao artigo 19, III, da Constituição Federal, a reserva de vagas em universidades públicas estaduais para candidatos que exija dos candidatos terem cursado o ensino médio integralmente no respectivo ente federativo"; pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 474 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava parcial provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.4.2023 a 24.4.2023.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal, preliminarmente e em questão de ordem proposta pelo Ministro Dias Toffoli, cancelou o tema 474 da repercussão geral. Na sequência, por maioria, negou provimento ao recuso extraordinário e julgou inconstitucional a Lei nº 2.894/2004 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 19.10.2023.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dr. Ana Borges Coêlho Santos.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário